



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

Comunicação SEPLAG/CECONT nº. 1/2020

Belo Horizonte, 19 de março de 2020.

**COMUNICADO - CONTRATO CORPORATIVO MGS – 18/03/2020**

***REF. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM RAZÃO DO CORONAVÍRUS***

Senhores Gestores Setoriais,

Em decorrência da situação de emergência em Saúde Pública, declarada por meio do DECRETO NE Nº 13/2020, considerando as medidas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, ORIENTAMOS que sejam observados os pontos elencados a seguir:

1. A DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 04/2020 institui o regime especial de teletrabalho para os servidores públicos, conforme dizeres a seguir:

“Art. 2º - **Deverá executar suas atividades em regime especial de teletrabalho, enquanto perdurar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Estado declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, o servidor que:

I – possuir **idade igual ou superior a sessenta anos**;

II – portar **doença crônica**, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovada por atestado médico;

III – for **gestante ou lactante**.

§ 1º – A comprovação das situações de que tratam os incisos I e III ocorrerão mediante autodeclaração, e a que trata o inciso II por meio de apresentação de atestado médico.

§ 2º – Os documentos de que trata o § 1º serão encaminhados à chefia imediata por meio de endereço eletrônico institucional, sob pena de responsabilização criminal e administrativa na hipótese de informações inverídicas.

§ 3º – **Esta deliberação se aplica ao estagiário, bolsista, contratado temporário e prestador de serviço, no que couber.**

§ 4º – As **empresas estatais** controladas direta ou indiretamente pelo Estado **poderão aderir ao disposto nesta deliberação.**

Art. 3º – A ampliação do regime especial de teletrabalho para outros grupos de servidores será objeto de deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19

2. A MGS, anunciou no sítio eletrônico da empresa o PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS e a criação do Comitê Gestor de Prevenção ao COVID-19, cujo conteúdo pode ser acessado por meio do link <http://www.mgs.srv.br/detalhe-da-materia/info/presidente-da-mgs-anuncia-plano-de-prevencao-contr-novo-coronavirus/16844>. Dentre os pontos abordados na postagem da MGS, destacamos os trechos a seguir:

#### “Viagens:

- Viagens deverão ser evitadas e, em caso de extrema necessidade, deverão ser aprovadas pelo diretor da área. É direito de todo colaborador se recusar a viajar caso não se sinta confortável;
- Qualquer colaborador que chegue de viagem, seja de visita aos clientes ou de férias, dos locais ou países de risco de acordo com o Governo Brasileiro deverá ficar duas semanas em casa ou isolado conforme determinação médica, mesmo sem apresentar sintomas do vírus.

#### Reuniões e Visitas:

- Todas as reuniões com pessoas externas (clientes, fornecedores e terceiros) deverão ser realizadas temporariamente por meios digitais;
- Visitas, mesmo que sejam de colaboradores da MGS de outros estados, deverão ser aprovadas pelos diretores das áreas requisitantes e receptoras, desde que cumpram com as regras de viagens citadas acima;
- Participações em eventos externos com concentração de pessoas como workshops, treinamentos e feiras deverão ser cancelados até o próximo comunicado, assim como os treinamentos internos para cumprimento de legislação local;
- Como nossos colaboradores trabalham espalhados por diversos órgãos do Estado de Minas Gerais, orientamos todos a seguir as diretrizes dos órgãos os quais estão trabalhando;
- **Política de flexibilização de trabalho (trabalhar em casa) poderá ser adotada nessa semana, em caráter excepcional, mediante aprovação do cliente.**

Considerando que o CONTRATO CORPORATIVO MGS não prevê regras de prestação de serviços em casos excepcionais para suspensão de trabalhos em razão de epidemias/pandemia e diante da situação de emergência declarada pelo Estado de Minas Gerais, entendemos que as regras adotadas pela Administração como política de contenção para os servidores são passíveis de aplicação para os empregados sob a égide do Contrato Corporativo MGS, conforme disposto na deliberação supracitada, salvo normas emitidas posteriormente a este comunicado.

Contudo, é importante que a MGS esteja alinhada com as ações que serão implementadas pelo órgão anuente, visto que no plano de prevenção da empresa a adoção de teletrabalho (trabalhar em casa) foi permitida, em caráter excepcional, desde que aprovada pelo cliente.

Diante o exposto, SUGERIMOS, que seja observada a compatibilidade das atividades desempenhadas pelos ocupantes dos postos de serviço e a possibilidade da sua execução por meio do teletrabalho, garantindo que a realização dos serviços à distância não afete a população e não prejudique as ações de prevenção e combate ao COVID-19. Ocorrendo a autorização para que o empregado realize

Para os postos de serviço cujas atividades exijam a permanência dos empregados nas unidades física dos órgãos, SUGERIMOS a manutenção da prestação de serviços “in loco”.

Para os postos de serviços cujas atividades sejam incompatíveis com a realização por meio de teletrabalho e que não exija permanência nas unidades físicas dos órgãos é importante averiguar a possibilidade da compensação de horas/folgas já trabalhas e antecipação de férias.

A adoção de quaisquer das sugestões e orientações aqui elencadas devem ser formalmente pactuadas com a MGS, visto que compete à empregadora proceder às intervenções legais junto aos seus empregados. Também destacamos a necessidade das comprovações exigidas pelas deliberações e normatizações, quanto ao teletrabalho ou compensação de banco de horas/folgas.

Na oportunidade, ressaltamos a necessidade do acompanhamento das diretrizes traçadas pela Administração para aplicação durante a situação de emergência em saúde pública. Toda e qualquer diretriz emitida pela MGS, assim como pelo Governo do Estado, deverão ser observadas e adotadas, independentemente da emissão de comunicados.

Atenciosamente,

Gestão Central Contrato Corporativo  
CSC - SEPLAG



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia de Lima Machado, Diretor(a)**, em 19/03/2020, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias, Subsecretário(a)**, em 19/03/2020, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12519764** e o código CRC **EFEE2177**.